

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.871, de 03 de julho de 2007.

Altera a Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2.003.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 29 de junho de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art . 1º. O inciso VII do artigo 2º da Lei n.º 1.717/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art . 2º.

I-

II-

III-

IV-

V-

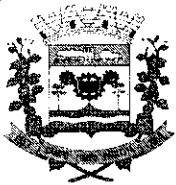
VI-

VII- acompanhante é a pessoa com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos, tripulante do veículo e encarregada de acompanhar crianças com idade até 15 (quinze) anos no embarque e no desembarque, com vistas à sua segurança, e exclusivamente no período diurno.”

Art . 2º. O § 1º do artigo 7º da Lei n.º 1.717/03, alterado pela Lei n.º 1.848/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art . 7º.

§ 1º - O acompanhante deverá possuir idade a partir de 16 (dezesesseis) anos, e estará dispensado das exigências alusivas aos incisos I, II, III e V deste artigo.”



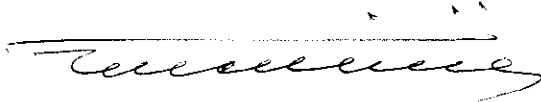
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII do artigo 2º e o § 1º do artigo 7º da Lei n.º 1.717/03, alterada pela Lei n.º 1.848/06.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal,
aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário